



Número: **0043966-15.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 28ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IVANILDO GOMES DE LIMA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) AMANDA KARLA SOARES DA SILVA (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57188 941	30/01/2020 16:11	<u>levantamento de alvará</u>	Petição

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 28º VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

PROCESSO N° 0043966-15.2019.8.17.2001- seção B

IVANILDO GOMES DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e Outra., vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar o que se segue:

Diante do depósito do pagamento da indenização ora acordada, o autor vem requerer a liberação do valor R\$1.071,22(mil reais e setenta e um real e vinte e dois centavos) depositado em alvarás nos seguintes valores:

Para o autor o valor de R\$892,68 (oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos); para a advogada Dra. AMANDA KARLA SOARES DA SILVA patrona o valor de R\$178,54 (cento e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) referente aos honorários Sucumbenciais. Ambos com as devidas correções monetárias.

Ressalta ainda que, por se tratar de quantia controversa, os alvarás poderão ser expedidos desde logo, sem necessidade de aguardar a publicação da sentença, em conformidade com o disposto no art. 57, §3º, I da Lei Estadual 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco) e no Parecer nº 02/2018 – da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco, de 19.09.2018 (SEI 30220-72.2018.8.17.8017), **requerendo, portanto, a autorização imediata da expedição dos alvarás para levantamento de quantias controversas.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 30 de janeiro de 2020.

AMANDA KARLA SOARES DA SILVA

OAB/PE 33664

